

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 002/2024. Cláusula Primeira - Identificação das partes contratantes

- **Credor:** Ramos & Araújo Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.393.072/0001-30, com sede na cidade de Coité/Ba, sito à rua Ivo Mascarenhas, n.º 114, centro. **Devedor:** Município de Coaraci, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 14.147.474/0001-75, com sede Av. Juracy Magalhães nº 244, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JADSON ALBANO GALVÃO. Cláusula Segunda - Do Objeto - O Município de Coaraci reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 320.049,48 (trezentos e vinte mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), decorrente dos serviços prestados e ratificados através de comprovações anexadas ao processo em epigrafe; o crédito que se confere à Credora, decorre do reconhecimento de dívida pelo Município de Coaraci, na forma preconizada no Art. 37 da Lei nº 4.320/1964, em virtude do objeto contratado – Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de pavimentação em ruas do bairro Jardim Cajueiro, Município de Coaraci., de acordo com as especificações do Processo Administrativo; o reconhecimento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município no exercício de 2024. Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais referente aos serviços de pavimentação de vias descritos no processo licitatório e listadas no presente objeto de reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao Município do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária da Comarca do Município de Coaraci. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor. Município de Coaraci - Devedor.

Ramos & Araujo LTDA - Credor.

Coaraci, Bahia, 25 de outubro de 2024.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.